



Ata da Reunião da 93^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consemá de 13 de julho de 1994.

Realizou-se no dia 13 de julho de 1994, às 9:30 horas, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 93^a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá, à qual compareceram os seguintes conselheiros: José de Avila A. Coimbra, Presidente do Conselho em exercício, **Michele Consolmagno, Roberto Arnt Sant'Ana, Luis Enrique Sanchez, Amauri D. Carvalho, Sílvia Marawski, Sônia Maria Alvim Ribeiro, Júlio Petenucci, Sérgio Dimitruk, Dalmo José Rosalém, Ricardo Ferraz, Otaviano Arruda Campos Neto, João Affonso Oliveira, Weida Maria Stabile, Adalton Paes Manso, Daniel Fink, Lúcio O. Nogueira, João Roberto Rodrigues, Horácio Pedro Peralta, Eduardo Hipólito do Rego, Manuel Cardoso Fernandes, Jean Carlos Dare, Eleonora Portella Arrizabalaga, Mário César Mantovani, Antonio Fernando Pinheiro Pedro e Condesmar Fernandes de Oliveira.** Esta reunião foi coordenada por mim, Germano Seara Filho, Secretario Executivo do Consemá. Depois de lida a pauta da reunião apreciar proposta de atendimento de EIA/RIMA de empreendimentos minerários em análise na SMA, encaminhado pela CPLA; 2. apreciar Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 222/93 sobre o Plano de Recuperação de Área Degradada relativo ao empreendimento “Pedreira Massaguaçu”, de responsabilidade da Mineração Massaguaçu SMA; 3. apreciar a recomendação contida na Deliberação Consemá 36/94; 4. examinar questão ligada à Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº 2, de 12 de maio de 1994, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal nº 750/93, o Presidente em exercício fez o seguinte pronunciamento: ter o Conselho ultimamente se limitado a apreciar EIAs/RIMAs e deixado de lado as políticas ambientais, dando-se, assim, precedência ao urgente e deixando-se de lado as funções mais importantes, como normalmente acontece na vida; terem sido as reuniões muitas vezes tumultuadas, porque, freqüentemente, dá-se às situações menos importantes o valor daquelas que possuem maior significado; entender ser o desejo de todos acertar sempre a partir dos objetivos embutidos na filosofia do desenvolvimento sustentável, os quais vão além de uma abordagem sócio-econômica, constituindo perspectivas essencialmente pedagógicas; e compreender que, ao se julgar uma questão ambiental, está se contribuindo para o desenvolvimento do país. Em seguida, o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego solicitou que constituísse item da pauta de uma próxima reunião a apresentação, pela Divisão de Planejamento do Litoral do Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, do Projeto de Lei nº 962/63, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, como também sobre as emendas que a ele estão sendo propostas na Assembléia Legislativa. Colocada em votação essa proposta e aceita por unanimidade, ela resultou na seguinte deliberação: “Deliberação Consemá 38/94, de 14 de julho de 1994. 93^a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93^a Reunião Plenária Ordinária, deliberou convidar o Diretor da Divisão de Planejamento do Litoral do Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente para que faça uma exposição ao Plenário acerca do Projeto de Lei nº 962/93, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, como também sobre as emendas que a ele estão sendo propostas na Assembléia Legislativa”. Tomada essa decisão, o conselheiro Dalmo José Rosalém solicitou inversão nos itens da pauta, para que a questão sobre o artigo que dispõe sobre a Mata Atlântica fosse apreciado em primeiro lugar. Deferido este pedido, inicialmente o Assessor Jurídico, Francisco Van-Acker, fez uma apresentação sucinta da questão: terem sido conceituadas, através do artigo 4º do Decreto 750, a vegetação de Mata Atlântica que se encontra em estágio médio de regeneração, tendo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

no entanto, permanecido sem definição clara aquela que se encontra em estágio médio de regeneração, tendo, no entanto, permanecido sem definição clara aquela que se encontra em estágio inicial; entender-se que, para as situações em relação às quais não existe uma explícita proibição, vigora a concepção de serem elas permitidas; ter o IBAMA, em consonância com a Constituição, estabelecido deverem essas questões ambientais ser regulamentadas por esse órgão conjuntamente com o Estado e o Conama, criando-se, desse modo, uma instância cooperativa, algo novo no sistema judiciário; ter sido a urgência com que a questão foi tratada o motivo determinante para que não fosse dada oitiva ao Consema, não se cumprindo, assim, o que se encontra estabelecido na legislação supracitada antes da promulgação dessa resolução; ser o conteúdo da proposta ora em apreciação um pedido para que este seja Colegiado ratifique essa resolução e, desse modo, preencha-se o vazio legal existente. Pronunciaram-se, em seguida, o Presidente do Conselho em exercício, José de Avila Coimbra, e os conselheiros Eduardo Hipólito do Rego, Adalton Paes Manso, Amauri Daros, Dalmo José Rosalém, Horácio Pedro Peralta, Eleonora Portela Arrizabalaga, Daniel Fink, Manuel Cardoso, Mário Mantovani, Roberto Arnt Sant'Ana e Ricardo Ferraz, que teceram, grosso modo e cada um segundo seu ponto de vista, as seguintes considerações: ser impossível discutir-se de modo aprofundado a questão que a promulgação da Resolução Ibama trouxe a tona, uma vez que as pressões se multiplicaram pelo país inteiro; não ter sido contemplada, pela resolução, a participação dos municípios que serão atingidos pelas restrições; ser importante, inicialmente, dar-se anuência à resolução promulgada pelo Ibama só, em seguida, discutir-se a criação de espaço para a participação dos municípios; existir a necessidade, uma vez que essa legislação engloba atos indenizatórios, de se definir, precisamente, o conceito de utilidade pública; incluir no conceito de vegetação a compreensão de ser ela um bem de interesse social, tanto que a Organização Mundial de Saúde pede a conservação de 30% de matas dos municípios ou que sejam preservados mais ou menos doze metros quadrados por habitante; tornarem-se viáveis, com a implementação dessa legislação aqueles empreendimentos que encontram obstáculos na não-regulamentação das questões que envolvem supressão de vegetação; estar o domínio florestal atlântico recebendo, pela primeira vez, através dessa legislação, um tratamento integrado, o que poderá servir de exemplo e motivação para os demais Estados do Brasil. Concluídos esses pronunciamentos, o conselheiro Horácio Pedro Peralta encaminhou a proposta de formação de uma comissão que, além de acompanhar a implementação dessa legislação, discutisse os conceitos de interesse social e de utilidade pública, uma vez que a supressão da vegetação é feita, muitas vezes, em nome desses princípios. O Presidente do Conselho em exercício declarou não dever formar-se uma comissão, mas, sim, um grupo de trabalho, para que dele pudessem fazer parte, além dos membros do Consema, representantes da SMA e do Ibama, e o conselheiro Ricardo Ferraz propôs que esse grupo, antes de apresentar ao Plenário os resultados de seu trabalho, realizasse uma reunião pública para oferecer esclarecimentos à população e, ao mesmo tempo, colher subsídios para a elaboração de propostas que aprimorem a resolução. Colocadas em votação as três sugestões (a primeira, de o Consema retificar a resolução promulgada pelo Ibama; a Segunda, de criação de um grupo de trabalho para atingir as finalidades acima mencionadas, integrado por representantes do Consema, SMA e Ibama; e a terceira de se realizar uma reunião pública para atingir os objetivos que foram igualmente anteriormente expostos) elas foram aprovadas, resultando na seguinte decisão: “Deliberação Consema 39/94. De 14 de julho de 1994, 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: 1. ratificar a Resolução Conjunta SMA/Ibama nº 2, de 12 de maio de 1994, que regulamenta o Artigo 4º do Decreto Federal nº 750/93

Pág 2 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sobre a Mata Atlântica; 2. criar um Grupo de Trabalho, formado por representantes do Consem (IAB, OAB, CPRN/SMA, CPLA/SMA, Secretarias de Energia e de Agricultura e Abastecimento), da Secretaria do Meio Ambiente, Ibama e de outros órgãos e entidades que igualmente se pretenda convidar para realizar as seguintes tarefas: acompanhar implementação da resolução acima referida; discutir os conceitos “interesse social” e “utilidade pública” e a questão referente à supressão de vegetação natural de preservação permanente ; e, antes da apresentação ao Plenário do relatório final sobre os resultados de seu trabalho, realizar uma reunião pública para oferecer esclarecimentos à população e, ao mesmo tempo, colher subsídios para a elaboração de propostas que aprimorem essa resolução. “Tomada essa decisão, passou-se a apreciar a proposta da Coordenadoria de Planejamento Ambiental sobre os procedimentos a serem adotados com os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios referentes a empreendimentos minerários, levando em conta os critérios e exigências contidos na Resolução SMA 26/93. Depois de o representante dessa coordenadoria, João Roberto Rodrigues, fazer uma exposição de motivos, pronunciaram-se os conselheiros Amauri D. Carvalho, Condesmar Fernandes de Oliveira, Horácio Pedro Peralta, Daniel Fink, Ricardo Ferraz, Júlio Petenucci, Michelle Consolmagno, Márcio Mantovani e Adalton Paes Manso, oportunidade em que foi apresentada a sugestão de se substituir o item 2 da proposta e formuladas as seguintes questões: sobre o impacto que os empreendimentos minerários causam nas áreas de “polders”, onde se localizam essas benfeitorias e qual a dimensão exata da área desapropriada pelo Governo para construí-los; acerca dos problemas gerados pelo transporte de minérios, os quais não podem ser discutidos ao se analisarem, isoladamente, os Estudos de Impacto Ambiental; e acerca das necessidades de o Colegiado ser informado sobre o encaminhamento dado à proposta de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários elaborada pela Comissão Especial criada para esta finalidade e aprovada pelo Plenário. Em primeiro lugar, foi colocada em votação a sugestão da CPLA para aplicação da Resolução SMA 26/93 e para os empreendimentos minerários que atendem os critérios dispostos para a dispensa de EIA/RIMA, com a alteração proposta, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 40/94, de 13 de julho de 1994 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, baseando-se na exposição de motivos apresentada pela CPLA/DAIA, tomou as seguintes decisões: 1. que os empreendimentos minerários cujos EIAs/RIMAs foram protocolados antes da vigência da Resolução SMA 26/93, ou seja, 30 de agosto de 1993, e que se encontram em tramitação na Secretaria do Meio Ambiente sejam analisados segundo os critérios estabelecidos por essa resolução; e 2. que aqueles empreendimentos que atenderem os critérios dispostos para a dispensa de EIA/RIMA terão seus estudos analisados de acordo com os procedimentos fixados nos artigos 6º e 8º da mesma Resolução SMA 26/93, mantendo-se os demais procedimentos cuja apreciação compete ao Consem.“ A seguir, ao ser colocada em votação a proposta de se solicitar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo-DAEE informações sobre os “polders” existentes no Estado de São Paulo, ela foi aprovada, resultando na seguinte decisão: “Deliberação Consem 41/94, de 13 de julho de 1994, 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu solicitar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE as seguintes informações: 1. a definição precisa de “polder”; 2. se os empreendimentos minerários no Vale do Paraíba estão localizados em área de “polder”, seja ele delimitado, semi-implantado, de acordo com os critérios definidos na Planta nº 956, de 21 de maio de 1964; 3. a localização desses empreendimentos, os equipamentos de que dispõem e a dimensão exata de toda a área desapropriada pelo Governo para

Pág 3 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

esta finalidade. Decidiu também solicitar à Secretaria da Agricultura e Abastecimento as informações que possui a esse respeito.” E, por último, foi submetida à votação proposta de se solicitar à SMA informações acerca do estágio de cumprimento das exigências e recomendações estabelecidas pela Deliberação Consem 22 e 23/93, a qual foi aprovada, resultando na seguinte decisão: “Deliberação Consem 42/94, de 13 de julho de 1994, 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, solicita à Secretaria do Meio Ambiente que lhe sejam enviadas informações acerca do estágio de cumprimento das exigências e recomendações estabelecidas pelas Deliberações Consem 22 e 23/93, que têm como objetivo disciplinar os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.” Em seguida, passou-se a apreciar o Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 232/93 sobre o Plano de Recuperação de Área Degradada relativo ao empreendimento “Pedreira Massaguaçu”, apresentando o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego a proposta de que o exame desse documento ocorresse na próxima reunião plenária ordinária, para que a comunidade envolvida pudesse ser sobre ele informada. Colocada em votação essa proposta, ela foi aprovada, resultando na seguinte decisão: “Deliberação Consem 43/94. De 13 de julho de 1994. 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu que a apreciação do Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 232/93 sobre o Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, relativo ao empreendimento “Pedreira Massaguaçu”, de responsabilidade da Mineração Massaguaçu S/A., seja feita na próxima reunião plenária ordinária, para que, neste ínterim, a população interessada possa inteirar-se do seu conteúdo. “Tomada essa decisão, iniciou-se o exame da solicitação formulada na Deliberação Consem nº 36/94, oportunidade em que os conselheiros João Roberto Rodrigues e Sérgio Henrique Dimitruk teceram considerações apontando para a necessidade de que a questão analisada e discutida não só no âmbito da Baixada Santista, como propunha a Deliberação objeto de exame, mas considerada de modo mais abrangente, examinando-se, inclusive, os planos e procedimentos que estão sendo sugeridos para solução dos problemas que a coleta, destinação e tratamento desses resíduos acarretam tanto na esfera metropolitana como no Município de São Paulo. Colocada em votação essa proposta, ela foi aceita por unanimidade, resultando na seguinte decisão: “Deliberação Consem 44/94. De 13 de julho de 1994. 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, depois de ratificar a Deliberação Consem 36/94, tomada pela Câmara Técnica de Saneamento em sua 1ª reunião ordinária, decidiu convocar, oportunamente, uma reunião extraordinária exclusiva para tomar conhecimento das seguintes questões que vêm sendo realizadas pelo Grupo Técnico que estuda as questões ligadas a coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos da Baixada Santista; 2. o Plano Diretor de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de São Paulo, que vem sendo elaborado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb; e 3. os procedimentos que a Prefeitura de São Paulo pretende adotar para resolver, em âmbito municipal, os problemas ligados à destinação do lixo. “Iniciou-se, então, o exame do pedido de adiantamento do prazo que foi estabelecido para que a Comissão Especial, criada para realizar a tarefa de analisar os princípios, critérios e procedimentos relacionados ao processo de avaliação de impacto ambiental, apresente suas propostas ao Plenário. Colocada em votação essa proposta, ela foi aceita por unanimidade, resultando a seguinte decisão: ”Deliberação Consem 45/94. De 13 de julho de 1994. 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu adiar, até o dia 30 de outubro de 1994, o prazo para que a Comissão Especial criada pela Deliberação Consem

Pág 4 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

41/92 e modificada pela Deliberação Consem 8/94, com a tarefa de analisar os princípios, critérios e procedimentos relacionados ao processo de avaliação de impacto ambiental, apresente suas propostas ao Plenário. “Em seguida, o conselheiro Mário Mantovani, depois de oferecer um relato sobre os problemas que vêm ocorrendo na Barragem do Valo Grande, declarou seu ponto de vista sobre a necessidade de o Colegiado manifestar-se sobre eles, para que não venha a ser acusado de omissão. Solicitado pelo Presidente do Consem, o conselheiro Júlio Petenucci, depois de oferecer ao Plenário algumas informações técnicas sobre o funcionamento da barragem, precisou o problema que vem ocorrendo, esclareceu a medida que deve ser adotada e informou ter a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras solicitado à Secretaria de Planejamento e Gestão a liberação dos recursos necessários para o custeio dos reparos que devem ser executados pelo DAEE. Manifestaram-se a esse respeito os conselheiros Otaviano Arruda Campos Neto, Daniel Fink, Roberto Sant’Ana e Mário Mantovani, tendo este último conselheiro apresentado uma proposta, a qual, submetida à votação e aprovada, resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 46/94. De 13 de julho de 1994. 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou solicitar aos órgãos competentes a adoção das seguintes providências: 1. que seja determinado o fechamento do Valo Grande; 2. que seja conferida agilidade à análise do EIA/RIMA sobre esse empreendimento; 3. que sejam liberados os recursos para imediata conclusão dessa obra, ou seja, para a colocação de suas comportas; 4. que seja feito o levantamento das deliberações tomadas em relação a essa barragem e verificado se foram ou não cumpridas as exigências por elas estabelecidas. Passou-se, então, a apreciar à rejeição oferecida pela Câmara Municipal aos vetos conferidos pelo Prefeito do Município de São Paulo aos artigos 3º, IX, e 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 11522/94. Pronunciaram-se a esse respeito o Presidente do Conselho em exercício e os conselheiros João Roberto Rodrigues e Roberto Sant’Ana. Ocorreu nessa oportunidade uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Mário Mantovani e Manoel Cardoso Fernandes, que é a seguir transcrita: “Manoel Cardoso: o conselheiro Mantovani fez a afirmação de que o Governador se omitiu na questão da votação de matéria na Câmara. Eu trabalho há dezessete anos, especificamente na defesa da proteção dos mananciais e da legislação que rege a matéria. Então eu gostaria de saber se o conselheiro Mantovani mantém essa afirmativa, se tem fundamento para fazê-la ou se ela é meramente gratuita. Mantovani: Eu estou afirmado, e te digo mais: o Governador se omite a hora em que não nomeia a Comissão proposta por esse Consem para gestão Guarapiranga, se omite com a incompetência da gestão do processo e te diria mais ainda: pega a lista dos vereadores que assinaram isso, quem sabe da vontade do Governador não podia fazer o que fez agora com relação a esse voto. Eu acho lamentável, eu vou denunciar isso não só aqui, mas no próprio Banco Mundial. A Fundação SOS Mata Atlântica e o Núcleo Pró-Tietê e a Rede de ONGs da Guarapiranga estão representando o Governador pela incompetência, pela omissão e pela incômoda. E tem mais: foi decidido que haveria aqui, nesse Conselho, um bio-monitoramento da represa que, até hoje, nem sequer temos referência. E mais: a Cetesb está totalmente desaparelhada, está sendo destruída, não tem competência técnica para analisar a represa da Guarapiranga. Então eu estou preocupado. Manoel Cardoso: só quis ouvir os esclarecimentos e agradeço”. Em seguida, passou-se a apreciar a proposta que, aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 47/94. De 13 de julho de 1994. 93ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 93ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu manifestar-se frontalmente contrário à rejeição pela Câmara Municipal dos vetos conferidos pelo Prefeito do Município de São Paulo aos artigos 3º, IX, e 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 11522/94. Decidiu também

Pág 5 de 6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que a Subcomissão Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga, criada pela Deliberação Consema 04/94, analise as decorrências advindas dessa medida legislativa e apresente, através da Comissão Especial de Saneamento Ambiental-CESA, um relatório ao Plenário. Em seguida, o conselheiro Antonio Pinheiro Pedro, depois de informar o Plenário sobre as declarações do Secretário de Planejamento e Gestão, veiculadas pela imprensa, sobre o programa de recuperação de Represa Billings, solicitou que fosse o Colegiado informado acerca do andamento desse projeto. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consem.